

CURSO DE ENFERMAGEM

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENFERMAGEM

O Regulamento obedece aos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem (Resolução CNE/CES nº 3/2001, com base na Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e ao Regimento Geral da Faculdade.

ARTIGO 1º- O Estágio obrigatório no Curso de Enfermagem do IPESU é obrigatório e ditado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, e está de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, configurada a partir da inserção do estudante nos espaço social e/ou acadêmico, que interliga a Faculdade nas suas atividades de ensino e de pesquisa com as necessidades da comunidade acadêmica e com as demandas da sociedade civil. O estudante com disciplina(s) reprovada(s) não está habilitado para cursar o Estágio. A matrícula na disciplina Estágio, para estudantes em regime de progressão tutelada, ficará condicionada ao plano de estudo conforme o Regimento **do Instituto Pernambucano de Ensino Superior - IPESU**.

Parágrafo Único:

O Estágio não obrigatório pode ser desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular, seguindo a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, e seguindo a regulamentação institucional sobre a supervisão de estágios extra-curriculares.

I- DA EXIGÊNCIA DOS ESTÁGIOS

ARTIGO 2º- Constitui uma estratégia de pré-profissionalização que visa articular a teoria e a prática, além de encorajar o aproveitamento do aprendizado e facilitar o desenvolvimento de diferentes competências.

II- DOS OBJETIVOS GERAIS

ARTIGO 3º- Tem por objetivo, servir de meio estimulador à aplicação nos campos práticos dos conceitos, princípios e postulados teóricos da área, que fundamentam as ações no âmbito da atuação profissional.

III- DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

ARTIGO 4º- Facilitar a capacitação do discente, quanto ao exercício de atividades, pautado em princípios éticos e legais, procurando direcionar a sua atuação em benefício da sociedade.

ARTIGO 5º- Promover ao discente em formação, a capacidade de traduzir para o campo operativo os conhecimentos que a Instituição produz tendo como norte a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

ARTIGO 6º- Dar condições ao estudante de desenvolver a capacidade intelectual e profissional de forma autônoma e permanente.

IV- DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA TOTAL

ARTIGO 7º- O Estágio obrigatório consta do acompanhamento de atividades de prática profissional exercidas em situações reais de trabalho.

ARTIGO 8º - Os Estágios devem contemplar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

V- DA COMISSÃO (COLEGIADO) DE ESTÁGIO

ARTIGO 9º- Os Estágios serão controlados pelo Supervisor de Estágio constituída pelo Coordenador do Curso e pelos Supervisores de Estágios: Docentes e Enfermeiros.

Parágrafo Único: O acadêmico terá um representante junto a Comissão de Estágio.

ARTIGO 10º- Os Docentes Supervisores de Estágio necessitam, para exercer esta atividade, estarem em pleno gozo de seus direitos profissionais, indicados pelo Coordenador, e para tanto deverão adotar a seguinte conduta:

- I- Os Docentes Supervisores de Estágio deverá, ao início de cada período letivo, informar a cada grupo de estudantes sobre todos os procedimentos relacionados ao cumprimento do estágio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Estágio, além de esclarecer as ocasionais dúvidas.
- II- Caberá aos Supervisores de Estágio: Docentes e Enfermeiros acompanhar as atividades de estágio dos estudantes por meio de encontros, esclarecer as dúvidas e encaminhar os problemas, quando não resolvidos, aos representantes da Comissão de Estágio.
- III- Os Supervisores de Estágio: Docentes e Enfermeiros, a qualquer tempo, poderá confirmar a veracidade das informações fornecidas pelo estudante. Caso as informações não sejam verídicas a Comissão de Estágio adotará as devidas providências.

ARTIGO 11º- Caberá ao Coordenador de Curso providenciar junto a Instituição concedente de Estágios e junto a Diretoria do Instituto de Ciências da Saúde toda a documentação para celebração do Estágio.

Parágrafo Único: O seguro contra acidentes pessoais e profissionais, em favor do estagiário, é fornecido pela Faculdade.

ARTIGO 12º- O Estágio deverá ser planejado, executado, acompanhado e validado em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

ARTIGO 13º- A Comissão de Estágio poderá ser convocada por qualquer representante de Órgãos Superiores.

VI- DO CORPO DISCENTE

ARTIGO 14º- Os estudantes de graduação, regularmente matriculados, deverão obrigatoriamente iniciar as atividades de Estágio de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

ARTIGO 15º - São Direitos dos estudantes;

- I- Ter um representante na Comissão de Estágios;
- II- Propor, por intermédio do seu representante, atividades de Estágios ligadas aos interesses da vida acadêmica.

ARTIGO 16º- São Deveres dos estudantes;

- I- Cumprir todas as atividades exigidas pelo curso;
- II- Apresentar-se pontualmente às atividades acadêmicas de estágios indicadas;
- III- Cumprir os prazos previstos para a atividade de estágio selecionada;
- IV- Cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade;
- V- Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à Lei, às Instituições e às Autoridades;
- VI- Manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao universitário;
- VII- Efetuar pontualmente as exigências administrativas, estando impedido de participar ou praticar qualquer atividade curricular ou acadêmica, quando não observar os prazos fixados pela Vice-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças da Faculdade, observada a legislação vigente.

VII – DO CAMPO DE ESTÁGIO

ARTIGO 18º- Compete ao Coordenador de Curso aprovar os campos de Estágio dentre as seguintes opções:

- 1- Na comunidade;
- 2- Nos órgãos públicos dos municípios, do Estado e da União, assim como em empresas privadas;
- 3- Em Instituições Filantrópicas e de Assistência Social Hospitalar;
- 4- Em Instituições Educacionais, dentre elas na própria Faculdade;
- 5- Em Fundações em Geral;
- 6- Em Organizações não Governamentais;
- 7- Em Ações Comunitárias.

Parágrafo Único: Parte dos estágios, durante o 7º e 8º semestres, deve ser realizada na Clínica de Enfermagem da Faculdade.

VIII- DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Parágrafo Único: Em todos os campos de estágio é obrigatória a apresentação do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso, que devem ser intermediado pelo Coordenador e pelo Setor de Estágio da Faculdade.

IX - DA AVALIAÇÃO

ARTIGO 21º- As atividades de Estágio serão validadas pelos Supervisores de Estágio: Docentes e Enfermeiros, acompanhadas pelo Coordenador do Curso por meio de toda documentação .

ARTIGO 22º- Os estudantes amparados por leis específicas, assim como as gestantes e os portadores de afecções indicadas em legislação especial, terão as atividades de Estágio disciplinadas de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 23º- O estudante só estará aprovado ao final do curso desde que cumpra integralmente as atividades de Estágio Obrigatório.

ARTIGO 24º- As atividades de Estágio executadas serão aprovadas, ou não, após o depósito dos documentos e análise detalhada dos Docentes Supervisores e do Coordenador do Curso.

ARTIGO 25º- O não cumprimento das Normas estabelecidas por este Regulamento implicará na reprovação do estudante, impedindo o mesmo de colar grau, cumprindo dependência.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 26º- Este regulamento se aplica aos estudantes do Curso de Enfermagem da IPESU e a sua divulgação será feita pela Comissão de Estágios.

ARTIGO 27º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Curso e pela Comissão de Estágios.

À Coordenação